

EMENDA Nº 3 - CAE
(ao PRS nº 1, de 2013)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Resolução nº 1, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica às operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior e às prestações de transporte aéreo interestaduais de passageiro, carga e mala postal, as quais permanecem disciplinadas, respectivamente, pela Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012, e pela Resolução do Senado nº 95, de 13 de dezembro de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo incluir no art. 2º do PRS nº 1, de 2013, referências ao serviço de transporte aéreo de passageiro, carga e mala postal e à correspondente Resolução do Senado nº 95, de 1996, a fim de que não seja alterada a alíquota interestadual de ICMS de 4% hoje incidente sobre essas operações. Assim, corrige-se omissão do projeto original, que produz aumento indesejado da alíquota interestadual da prestação de serviços de transporte aéreo pelo ICMS, elevando-a dos atuais 4%, ainda que em prazo determinado

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA